



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 006/05
FEVEREIRO DE 2.005

DE 28 DE

FL. N° 02
PROC. N° PLC 0205

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao caput do artigo 1º, com a inclusão das alíneas “j - Fisioterapia”, “k - Medicina” e “l – Administração de Empresas” ao artigo 2º e incisos X, XI e XII ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 161, de 26.12.01, que institui o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental; cria o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dá nova redação ao caput do artigo 1º, com a inclusão das alíneas “j - Fisioterapia”, “k - Medicina” e “l – Administração de Empresas” ao artigo 2º e incisos X, XI e XII ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 161, de 26.12.01, que institui o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental; cria o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e dá outras providências.

Ressaltamos a importância da contratação de “fisioterapeuta” para Equipe de Apoio Interdisciplinar do Projeto Mudarte, em função do tema “inclusão” trabalhado em prol das crianças denominadas “especiais” que são atendidas na Emefi “Ottília Braz Noguerol”.

Considerando que a rede municipal atende a 4.500 alunos de classe social com necessidade de adequação a “assistência médica”, a Secretaria de Educação necessita da inclusão de um médico para servir de apoio a equipe de triagem do Projeto Mudarte composta de psicólogos, psicopedagogos, assistente social e fonoaudiólogo.

Ainda, considerando a competitividade do mercado de trabalho, necessário se faz estimular “atitudes empreendedoras” incentivando as crianças a pensar e agir como tal, potencializar a capacidade empreendedora da população escolar do município e sustentando a importância das ações sociais locais, visando a geração de emprego e renda. Para que isso ocorra eficazmente, importante é ensinar noções empreendedoras para os estudantes de 1ª a 4ª séries, podendo então levar a construção de um novo modelo de desenvolvimento para o Brasil baseado no empreendedorismo.

Apostando nisso que a educação municipal pretende incluir na grade do Projeto Mudarte conteúdos programáticos sobre empreendedorismo, por meio da vivência de um negócio, programa este já desenvolvido com o apoio do SEBRAE em outros municípios.

(RETIRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/05
FEVEREIRO DE 2.005

- DE 28 DE

- Fls. 02 -

Define-se “apoio” como recursos e estratégias que promovam o interesse e as capacidades das pessoas, bem como oferecer oportunidade de acesso a bens e serviços, informações e relações no ambiente em que vivem.

Objetiva estas contratações oferecer apoio físico, visual, emocional, gerencial, médico, assistencial e verbal ao aluno impedido em suas capacidades, temporárias ou permanentes, de modo que permita a realização das atividades escolares e do processo avaliativo. Este apoio é dado pelo professor, regente, itinerante e professor especializado, neste caso o fisioterapeuta, o médico e o administrador de empresas.

Em razão do acima exposto, buscamos a presente alteração, com a inclusão do fisioterapeuta, visando o atendimento dos alunos especiais da rede pública de ensino, de um médico para assistência de todos os nossos alunos, como também um administrador de empresa para implementar o empreendedorismo à rede municipal de ensino, como forma de promovermos uma cultura de negócios no município.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

FL. N°	03
PROC. N°	PL 00965



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/05 - DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2005

Dá nova redação ao caput do artigo 1º, com a inclusão das alíneas “j - Fisioterapia”, “k - Medicina” e “l – Administração de Empresas” ao artigo 2º e incisos X, XI e XII ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 161, de 26.12.01, que institui o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, nas 1ª as 4ª séries do ensino fundamental; cria o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓNNA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Complementar nº 161, de 26.12.01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituído nas 1ª e 4ª séries do ensino fundamental o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia, assistência social, fisioterapia, medicina e administração de empresas, objetivando ampliação do período de permanência do aluno na escola, de acordo com o projeto que passa a fazer parte integrante da presente lei.”

Artigo 2º - Fica incluído ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 161, de 26.12.01, as alíneas “j”, “k” e “l”, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

- (...)
j) Fisioterapia;
k) Medicina;
l) Administração de Empresas.”

FL. N°	09
PROC. N°	PLC 0769

Artigo 3º - Fica incluído ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 161, de 26.12.01, os incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/05 - DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2005

=====

- Fls. 02 -

=====

“Artigo 3º - ...

(...)

X – Conhecimentos específicos em educação, com habilitação em Fisioterapia;

XI – Conhecimentos específicos em educação, com habilitação em Medicina;

XII – Conhecimentos específicos em educação, com habilitação em Administração de Empresas.”

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de fevereiro de 2005.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FL. N° 05
PROC. N° PLC 07/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 161 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, nas 1^a as 4^a séries do ensino fundamental; cria o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei de acordo com dispositivos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20.12.96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Fica instituído nas 1^a as 4^a séries do ensino fundamental o Programa Mudarte nas áreas de música, dança arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, objetivando ampliação do período de permanência do aluno na escola, de acordo com o projeto que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O projeto mencionado no caput é anual, tendo início e término nas datas estabelecidas para o ano letivo.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, fica incluído na grade curricular as seguintes atividades:

- a) música;
- b) dança;
- c) arte;
- d) ética e cidadania;
- e) teatro;
- f) esporte;
- g) psicopedagogia
- h) fonoaudiologia
- i) assistência social

FL. N° 06
PROC. N° PLC 07/06

Artigo 3º - Para o desenvolvimento das atividades descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 13.11.99, a efetuar contratação de servidores para função atividade, nas seguintes áreas:

- I - Professor III com habilitação em música em nível médio ou superior.
- II - Professor III com habilitação em dança ou educação física.
- III - Professor III com habilitação em educação artística ou artes plásticas.
- IV - Professor III com habilitação em sociologia ou filosofia.
- V - Professor I ou III com participação em cursos de teatro.
- VI - Professor III com habilitação em educação física
- VII - Professor I ou III com formação em assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 161 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Fls. 02

- VIII- Professor I ou III com formação em fonoaudiologia
IX - Professor III com habilitação específica em psicopedagogia ou formação em psicologia.

Parágrafo 1º - Os professores ora descritos exercerão atividades com carga horária de 20 (vinte) horas/50min./aulas semanais.

Parágrafo 2º - A remuneração da função atividade é a constante do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Artigo 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública e será efetuado através de processo seletivo simplificado, mediante apresentação de projeto pedagógico a ser analisado por comissão nomeada especialmente para esse fim e submetido a entrevista, sendo finalmente homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os critérios de apresentação dos projetos serão fixados quando do ato de abertura do processo seletivo simplificado.

Artigo 5º - Fica, ainda, criado o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental, para o desenvolvimento do Programa Mudarte, com sede em prédio a ser especialmente destinado a esse fim.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. N°	07
PROC. N°	PLC 07/01

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena-SP, 26 de dezembro de 2001.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data-suprâ.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretaria da Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE COMPROMETIMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Conforme Relatório de Gestão Fiscal relativo ao exercício de 2004, publicado em imprensa local no mês de janeiro de 2005, do qual o Poder Legislativo possui cópia, o comprometimento da receita corrente líquida em relação aos gastos com pessoal e reflexos foram de **47,69%**, ou seja, para uma receita corrente líquida de R\$-28.927.837,23 houve despesas com pessoal e reflexos na ordem de R\$-13.795.035,27.

Abaixo demonstraremos o comprometimento de gastos com pessoal apurado nos últimos 12 meses, ou seja, de Abril de 2004 a Março de 2005.

PERÍODO: ABRIL DE 2004 A MARÇO DE 2005

Descrição	Mês 04 a 12/04	Mês 01 a 03/05	Total 12 meses
Receita Corrente Líquida	21.112.898,78	8.500.639,82	29.613.538,60
Despesa com pessoal e reflexos	10.319.139,48	3.387.471,07	13.706.610,55
Percentual comprometido	48,88%	39,85%	46,29%

Conforme demonstramos acima o percentual das despesas com pessoal e reflexos teve uma leve diminuição em relação ao fechamento do exercício de 2004.

Para maior clareza e fins de direito firmo o presente.

FL. N°	06
PROC. N°	PLC 0965

Valdir Valeta
Secretario da Fazenda
CRC1SP086935-O/5